

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA - CONTRATAÇÃO DIRETA **IFRS- CAMPUS CANOAS**

(Processo Administrativo n°23361.000043/2024-77) Dispensa de Licitação nº 07/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços comuns de engenharia, referente à contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva do sistema de combate a incêndio, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Canoas/IFRS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item Especificação CATSER Unidade Quantidade Valor Unitário Valor Total de medida Contratação de serviços comuns de engenharia, inerentes à manutenção 2763 R\$ corretiva e preventiva dos Serviço 60 meses sistemas de combate a incêndio, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Canoas/IFRS. Nota: para maiores informações relativas aos serviços, vide anexo I.

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Comentado [1]:

Página 1 | 50

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Canoas Rua Maria Zélia Carneiro de Figueiredo, 870-A - Bairro Igara III - Canoas/RS CEP: 92412-240 - Telefone: (51) 3415-8200 Sítio eletrônico: http://www.ifrs.edu.br

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no documento de formalização de demanda que consta no processo administrativo nº 23361.000043/2024-77.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A presente contratação, por se tratar de uma dispensa de licitação, não terá Estudo Técnico Preliminar. A Administração consultou o catálogo eletrônico de padronização e constatou que não existe uma padronização aprovada para o referido objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Subcontratação

- 4.2. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes
- 4.3. A subcontratação fica limitada aos extintores.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões a seguir:

A contratação é sem dedicação exclusiva de mão de obra;

O serviço será prestado sob demanda, ou seja, não há um valor fixo.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

I) Início da execução do objeto: da emissão da ordem de serviço pela Administração do IFRS Campus Canoas;

Página 2 | 50

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Canoas Rua Maria Zélia Carneiro de Figueiredo, 870-A - Bairro Igara III - Canoas/RS CEP: 92412-240 - Telefone: (51) 3415-8200 Sítio eletrônico: http://www.ifrs.edu.br

- II) Todo e qualquer servico somente será executado, sob a demanda e a determinação da CONTRATANTE, não sendo essa obrigada a executar a quantidade total estimada;
- III) A contratada será chamada pela fiscalização para realização de avaliação prévia dos serviços a serem executados, orçamento e prazos, devendo comparecer em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação da fiscalização. Após a vistoria, a fiscalização emitirá a Ordem de Serviço e enviará à contratada:
- IV) A contratada deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias corridos, contados após a verificação e aceite final da planilha orçamentária de execução, a ser registrada formalmente e, preferencialmente, por correio eletrônico vinculado à fiscalização do contrato. Este procedimento configura como recebimento da Ordem de Serviço, documento específico a ser enviado concomitantemente;
- V) A Ordem de Serviço conterá a descrição detalhada dos serviços a serem realizados, estimativa de horas e prazo para a conclusão das atividades:
- VI) Havendo necessidade, deverá a contratada, motivadamente, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, solicitar formalmente prorrogação do prazo, cabendo à fiscalização a análise dos motivos da solicitação, concedendo ou não a prorrogação do prazo;
- VII) Em casos emergenciais a contratada poderá ser acionada para realização de serviços urgentes com prazo de execução de até 24 horas.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Dra. Maria Zélia Carneiro de Figueiredo, 870 -A, Bairro Igara III, Canoas/RS.
- 5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: a ser agendado com a Coordenadoria de Infraestrutura do Campus Canoas.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 5.5.1 Os quantitativos foram demandados pela Coordenadoria de Infraestrutura do Campus Canoas, por meio do Plano de Prevenção de Combate a Incêndio onde constam as demandas preventivas e corretivas.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da <u>Lei nº 14.133</u>, <u>de 2021</u>, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços de manutenção.
- 6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para

que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- 7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
 - 7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
 - 7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios estabelecidos no IMR.

Do recebimento

- 7.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 7.4.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 7.4.2 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
 - 7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10(dez) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.5.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.5.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.5.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o

cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto n^0 11.246, de 2022)

- 7.5.4 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.5.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.5.6 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.5.7 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.5.8 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133. de 2021)
- 7.5.9 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.5.10 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 - 7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
 - 7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.7.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do

cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

- 7.7.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.7.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas: e
- 7.7.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.7.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
 - 7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
 - 7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
 - 7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.11.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
 - 7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;

Página 9 | 50

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
 - 7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
 - 7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
 - 7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
 - 7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
 - 7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - 7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
 - 7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa,

- conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice nacional de custo da construção (INCC) de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.24.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
 - 7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso concreto).

Critérios de aceitabilidade de preços

- 8.2. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.
- 8.2.1 O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);
 - 8.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

8.3.1 O menor valor global.

Página 11 | 50

Regime de execução

8.4. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

- 8.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)
 - 8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 8.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 8.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 8.9. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
 - 8.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 8.11. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
 - 8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
 - 8.13. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza,

- comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.15. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação mencionados a seguir:

Habilitação jurídica

- 8.16. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.17. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.18. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 8.19. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.20. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 8.21. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.22. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.23. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das

- Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 8.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.28. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 8.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo <u>Decreto-Lei</u> nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.31. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ XXXXXX (XXXXXX), conforme custos unitários apostos na tabela do
- 9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: XXXXX

II) Fonte de Recursos: XXXXXXX;

III) Programa de Trabalho: XXXXXX;

IV) Elemento de Despesa: XXXXXX;

V) Plano Interno: XXXXXXX.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Descrição dos Serviços;

Anexo II - Instrumento de Medição de Resultados (IMR);

Anexo III - Modelo de Notificação de Pontuação;

Anexo IV - Termo de Recebimento dos Serviços;

Anexo V - Termo de Contrato;

Anexo VI - Modelo de Proposta de Preços;

Responsável do Setor Requisitante: Júlio Moisés da Silva, SIAPE 1818071, Coordenador do Setor Infraestrutura do Campus Canoas/IFRS.

Despacho: Tendo em vista as justificativas apresentadas pelo Setor Requisitante no Documento de Formalização de Demanda e neste documento e, considerando o atendimento aos princípios da essencialidade, do interesse público e da economicidade, aprovo o presente Termo de Referência com seus direitos e deveres pelas partes e autorizo a realização do procedimento de contratação. Autorizo, ainda, a inserção dos dados necessários nos sistemas pertinentes a fim de poderem ser realizados

os empenhos da contratação.

Página 15 | 50

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Canoas Rua Maria Zélia Carneiro de Figueiredo, 870-A - Bairro Igara III - Canoas/RS CEP: 92412-240 - Telefone: (51) 3415-8200 Sítio eletrônico: http://www.ifrs.edu.br

Encaminha-se para o prosseguimento do processo administrativo de aquisição dos serviços.

Patrícia Nogueira Hübler Diretora-Geral e Ordenadora de Despesas Portaria nº 149/2020

Canoas, 29 de janeiro de 2024.

ANEXO I DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de serviços comuns de engenharia, inerentes à manutenção corretiva e preventiva dos sistemas de combate a incêndio, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Canoas/IFRS, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1. OBJETO

A presente especificação visa a orientar e definir as condições que presidirão a contratação de empresa de engenharia prestadora de **serviços comuns de engenharia** em manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para **sistema anti-incêndio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul -** *Campus* **Canoas/IFRS, situado na Rua Dra. Maria Zélia Carneiro de Figueiredo, 870 –A, Bairro Igara III, Canoas/RS.**

1.1 - DÚVIDAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO:

Durante a fase de colhimento dos orçamentos, as dúvidas poderão ser encaminhadas à Coordenadoria de Infraestrutura, através do endereço eletrônico infraestrutura@canoas.ifrs.edu.br ou por meio do número telefônico (51) 3415-8204, em horário comercial. As empresas poderão examinar os equipamentos e as necessidades do local, não se aceitando reclamações posteriores quanto ao serviço a ser executado e exigido por este Termo de Referência.

1.2 - ATESTADO DE VISITA OU DECLARAÇÃO:

- 1.2.1. Com a finalidade de verificar as condições gerais das instalações e as dificuldades na execução dos serviços, a licitante **PODERÁ** efetuar uma visita técnica no local onde será executado o serviço, devendo ser a visita pré-agendada com a Coordenadoria de Infraestrutura. O agendamento da visita deverá ser realizado pelo telefone (51) 3415-8204 ou e-mail infraestrutura@canoas.ifrs.edu.br;
 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA ANTI-INCÊNDIO

A empresa contratada responsável pela prestação do serviço deverá ter o seguinte responsável técnico:

 - 01 (um) Engenheiro Civil ou outro Engenheiro ou Arquiteto com especialização em Segurança no trabalho, que será o responsável técnico pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva descritos neste termo de referência;

Deverá ser recolhida e apresentada ao *Campus* Canoas/IFRS, pelo profissional acima mencionado, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT). Deverá também ser recolhida e apresentada ao *Campus* Canoas/IFRS, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico (Engenheiro Mecânico ou outro com esta atribuição) pelos serviços de teste, recarga e reteste dos extintores.

3. PEÇAS E EQUIPAMENTOS

Serão de responsabilidade da licitante vencedora as despesas referentes a serviços, peças e materiais necessários para o bom funcionamento de todo o sistema e seus equipamentos.

O custo das peças e dos equipamentos, constantes da lista abaixo relacionada (item 3.1), a serem substituídos, será considerado como despesa extra e será paga em separado pelo *Campus* Canoas/IFRS, mediante Nota Fiscal/Fatura emitida 'pela contratada, atestada pelo Fiscal do contrato, sendo a mão de obra, soldas, transporte, graxa, ferramentas e equipamentos de proteção individual para essas substituições considerados como despesa contratual.

As peças e os equipamentos considerados despesas extras terão seu preço balizado pela SINAPI/SICRO do mês em que forem aplicadas, além disso, será acrescido 23,59% relativo a composição de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI.

3.1	PEÇAS E EQUIPAMENTOS -	CONSIDERADAS	DESPESAS EXTRA
-----	------------------------	--------------	----------------

- 1 motobombas do sistema de hidrantes;
- 2 registros;
- 3 válvulas de retenção;
- 4 válvulas de governo;
- 5 sensores de fluxo:
- 6 mangueiras/mangotinhos dos hidrantes para combate ao fogo;
- 7- adaptadores;
- 8 esguichos reguláveis para mangueira;
- 9 chaves Storz;
- 10 flanges;
- 11 sinaleiros;
- 12 reduções;
- 13 uniões;
- 14 luminárias;
- 15 lâmpadas;
- 16 baterias;
- 17- central de alarme;
- 18 quadro de acionamento elétrico dos sistemas de bombas;
- 19 pressostatos:
- 20 manômetros;
- 21 placas de sinalização.

4. CARACTERÍSTICAS DOS SISTEMAS

→ Sistema de detecção e alarme de incêndio

O sistema de detecção de alarme de incêndio do Campus é constituído por duas centrais separadas, uma localizada no Pórtico/Guarita do Campus e outra no Bloco F.

Central de Alarme de Incêndio do Pórtico/Guarita de entrada do Campus

Modelo: Segurimax Smart 125 L (27107); Alimentação: 02 baterias 12 V, 2,3 AH.

Central de Alarme de Incêndio Bloco F

Modelo: Apus Cell 01;

Alimentação: 02 baterias 12 V, 2,3 AH.

Serviços a serem executados:

a) vistoria **trimestral** do sistema, com observância dos seguintes itens: verificação do estado de conservação do painel, das baterias e dos equipamentos de alarme acústico (acionadores), providenciando os reparos necessários; verificação do estado de conservação e manutenção dos acionadores e sonorizadores; teste geral do funcionamento e do painel, providenciando os reparos necessários;

b) execução dos procedimentos considerados indispensáveis, numa avaliação fundamentada da contratante, ao perfeito funcionamento dos sistemas previsto e não no contrato.

→ Hidrantes

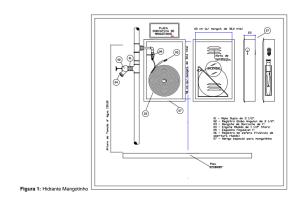
O Campus é equipado por 11 pontos de hidrantes do tipo **Mangotinho** (conforme **Figura 1**) e 2 hidrantes de **recalque** (conforme **Figura 2**) alimentados separadamente por dois sistemas de bombeamento compostos por:

Sistema 1

Dois reservatórios com capacidade de 25000 litros cada, 2 bombas principais e 1 bomba de pressurização, conforme sistema representado na **Figura 3**. Esse Sistema alimenta 7 hidrantes localizados em pontos estratégicos nos prédios do Campus.

Sistema 2

Dois reservatórios com capacidade de 5000 litros cada e 1 bomba principal e 1 bombas de pressurização. Esse Sistema alimenta 4 hidrantes localizados no Bloco F.



Sistema dos hidrantes mangotinho

Tubulação: diâmetro 2 1/2" (duas polegadas e meio).

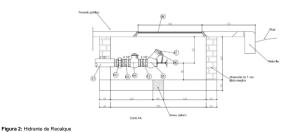
Quantidade de abrigos: 11 (onze).

Mangueiras: tipo mangote de borracha de 1" (uma polegada).

Comprimento: 30 metros.

Quantidade por abrigo: 01 (uma)

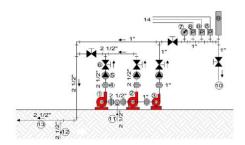
Esguicho: regulável de 1" (uma polegada).



DESCRIÇÃO

Item	Descrição	Quant.
01	Tubo de 2 1/2"	var
02	Luva de união 2 1/2"	01
03	Niple duplo de 2 1/2*	02
04	Válvula de retenção horinzontal de 2 1/2"	01
05	Registro de passeio 2 1/2"	01
06	Adaptador para tampão cego 2 1/2*	02
07	Tampão cego de 2 1/2*	01
80	Tampão de ferro fundido 60x40 cm	01

Figura 3: Esquema de Montagem das Bombas Hidráulicas dos Hidrantes de Incêndio (sistema 1)



- 1 Bomba principal nº1
- 2 Bomba principal nº2
- 3 Bomba de pressurização
- 4 Junta União
- 5 Válvula de retenção
- 6 Válvula de bloqueio
- 7 Manômetro
- 8 Pressostato
- 9 Cilindro de pressão
- ----
- 10 Dreno
- 11 Vem do reservatório
- 12 Hidrande de recalque
- 13 Vai para mangotinhos
- 14 Circuito dos motores

Serviços a serem executados:

- a) vistoria **trimestral** do sistema, com observância dos seguintes itens: verificação do nível do reservatório e das condições dos registros, procedendo aos reparos necessários; verificação dos fusíveis do quadro de comando e do estado de conservação das bombas, procedendo aos reparos necessários; substituição de peças e equipamentos defeituosos;
- b) vistoria **trimestral** do sistema com teste de vazão (alcance de 10 metros de jato compacto); conservação das mangueiras;
- c) vistoria **anual** do sistema, com observância dos seguintes itens: teste hidrostático das mangueiras (observadas as prescrições das normas técnicas brasileiras vigentes), teste das válvulas de retenção; manutenção preventiva de todas as válvulas do sistema de hidrantes; inspeção dos tubos e conexões de toda a rede hidráulica de hidrantes, devendo estar em boas condições e livre de danos, vazamento, corrosão, etc;
- d) teste hidrostático anual das mangueiras/mangotinhos.
- d) execução dos procedimentos considerados indispensáveis, numa avaliação fundamentada da contratante, ao perfeito funcionamento do sistema e não previstos no contrato;

RESERVATÓRIOS:

Reservatório Central

Localização: reservatório inferior.

Capacidade: dois reservatórios de 25.000 (vinte e cinco mil) litros cada.

Reservatório Bloco F

Localização: reservatório superior.

Capacidade: dois reservatórios de 5.000 (cinco mil) litros cada.

Página 21 | 50

Serviços a serem executados:

- a) vistoria **trimestral** do sistema, com observância dos seguintes itens: verificação e manutenção dos dispositivos de descarga e extravasamento, bem como das tampas de inspeção; verificação, conserto ou substituição, quando necessário, de canalizações, válvula, tubulação de retorno, registros e torneira boia;
- b) verificação **trimestral** da quantidade de resíduos depositados no fundo do reservatório e, **semestralmente**, efetuar a limpeza dos referidos tanques, com o remanejo da água armazenada para local indicado pela fiscalização da contratante.
- c) execução dos procedimentos considerados indispensáveis, numa avaliação fundamentada da contratante, ao perfeito funcionamento do sistema e não previstos no contrato.

MOTOBOMBAS:

Sistema 1

Bomba de pressurização: 0,2 à 2,3 m³/h. Altura manométrica: 2 à 104 mca. Potência: 3 CV.

Bomba principal 1: 5 à 24,5 m³/h. Altura manométrica: 49 à 103 m.c.a.

Potência: 10 CV.

Bomba principal 2: 5 à 24,5 m³/h. Altura manométrica: 49 à 103 m.c.a.

Potência: 10 CV.

Posição da válvula de retenção: horizontal.

Sistema 2

Bomba principal : 10,9 à 36,8 m³/h. Altura manométrica: 6 à 26 mca.

Potência: 2 CV.

Bomba de pressurização 1: 10,9 à 36,8 m³/h.

Altura manométrica: 6 à 26 mca.

Potência: 2 CV.

Serviços a serem executados:

- a) a manutenção preventiva deverá ser feita conforme o descrito no manual do fabricante.
- b) teste das válvulas reguladoras de pressão e de alívio do sistema de mangueiras/mangotinhos e aferição de todos os manômetros das redes hidráulicas de combate a incêndio por comparação com manômetros calibrados;
- c) execução dos procedimentos considerados indispensáveis, numa avaliação fundamentada da contratante, ao perfeito funcionamento do sistema e não previstos no contrato.

→ EXTINTORES

Quantidade: 60 (sessenta) extintores, conforme tabela abaixo.

Тіро	Qtde
Extintor Portátil de CO2 6kg	8
Extintor Portátil de Pó Tipo BC 6kg	9
Extintor Portátil de Pó Tipo ABC 6kg	31
Extintor Portátil de H2O 10L	14

Definições dos serviços

Serviços a serem executados:

- a) Inspeção técnica e manutenção a ser realizada no **início da vigência do contrato** com observância dos seguintes itens:
 - verificação da localização correta dos extintores, providenciando sua conformidade com as normas técnicas sempre que necessário, e os projetos de PPCI;
 - identificação alfanumérica dos extintores e suas respectivas placas;
 - controle da numeração;
 - · controle de validade da carga;
 - verificação do manômetro (se está na faixa adequada para a utilização), providenciando sua conformidade com as normas técnicas;
 - substituição de peças de controle, tais como lacres, etiquetas, sinalização visual, peças de vedação de tubo sifão e colocação dessas quando constatada sua falta ou mau funcionamento;
 - instalação de novos extintores, caso necessário, em locais não previstos, anteriormente no PPCI;
 - verificação das condições de acesso aos extintores.
- b) Manutenção a ser realizada no **início da vigência do contrato** em todos os extintores cujo período de validade tenha se esgotado e, nos demais, de acordo com a periodicidade prevista na norma, devendo a contratada manter no local de cada extintor removido um equipamento do mesmo tipo.
- c) Inspeção técnica de extintores de incêndio.
- Exame periódico, realizado **trimestralmente**, que se realiza no extintor de incêndio, sem a desmontagem do equipamento, com a finalidade de verificar se este permanece em condições de operação no tocante aos seus aspectos externos.
- d) Processo de revisão total do extintor, realizado **anualmente** incluindo a execução de ensaios hidrostáticos. Compreende o conjunto de procedimentos envolvendo inspeções e ensaios de componentes, ensaios hidrostáticos dos cilindros e ampolas, remoção total da tinta (decapagem), preparação e fosfatização dos cilindros e ampolas, pintura dos cilindros, ampolas e componentes e remontagem de cada equipamento, observadas as prescrições das normas técnicas brasileiras pertinentes.
- e) Recarga **anual**, com a substituição total da carga nominal do agente extintor e do gás expelente, com selo de validade da ABNT:
- e.1) recarga de manutenção com a substituição total da carga nominal do agente extintor e do gás expelente, com selo de validade da ABNT, sempre que necessário;
- f) Reteste, na periodicidade prevista nas normas técnicas, com a emissão dos respectivos certificados de reteste, e ART, com a emissão de relatório em separado dos demais extintores, indicando o nº do cilindro reprovado;
- e) Execução dos procedimentos considerados indispensáveis, numa avaliação fundamentada da contratante, ao perfeito funcionamento do sistema e não previstos no contrato;

f) Remoção dos extintores para realização da manutenção deverá ser acompanhada do fornecimento de equipamentos reserva (nas mesmas características dos retirados).

→ Sistema de iluminação e sinalização de emergência

Quantidade: conforme tabela abaixo.

Тіро	Qtde
Luminária de Aclaramento	45
Luminária de Balizamento	73
Placas de Sinalização	257

Serviços a serem executados:

- a) Inspeção técnica e manutenção a ser realizada no **início da vigência do contrato** com observância dos seguintes itens:
 - verificação da localização correta das luminárias e placas de sinalização, providenciando sua conformidade com as normas técnicas sempre que necessário, e os projetos de PPCI;
 - substituição de luminárias de aclaramento e de balizamento que estejam defeituosas;
 - substituição de placas de sinalização que estejam em desacordo com as normas vigentes atuais.
- b) vistoria trimestral do sistema, com observância dos seguintes itens: verificação e manutenção das luminárias de aclaramento, das luminárias de balizamento e das placas de sinalização; teste geral de funcionamento:
- c) execução dos procedimentos considerados indispensáveis, numa avaliação fundamentada da contratante, ao perfeito funcionamento do sistema e não previstos no contrato.

ANEXO II INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

1. Para a avaliação da qualidade dos serviços prestados, a fiscalização utilizará os quadros abaixo, na qual é demonstrada a pontuação que será atribuída para cada infração cometida pela Contratada e que terá como consequência a aplicação de multas aplicadas sobre o valor da Ordem de Serviço, de acordo com as tabelas a seguir:

Descrição das Ocorrências	Pontuação
Não cumprimento dos prazos do Termo de Referência.	2
Orçamento em desacordo com as normas do Termo de Referência.	3
Cobrança por serviços não prestados.	2
Não apresentação de documentos exigidos no Termo de Referência.	2
Não atendimento por parte do preposto das demandas apresentadas pela contratante.	5
Não cumprimento do cronograma de execução dos serviços.	2
Uso de materiais de baixa qualidade na execução do serviço.	2
Não atendimento das normas de segurança constantes na legislação: uso de EPI's, uniformes, identificação dos trabalhadores, entre outras.	5
Não fornecimento de extintores reservas	2
Não apresentação do preposto no prazo estabelecido.	3
Não substituição do preposto quando solicitado pela contratante.	5
Abandono dos serviços sem autorização da fiscalização.	5
Deixar de responder à administração configurando abandono no atendimento dos serviços por mais de 30 (trinta) dias sem contato com a contratante.	16
Descumprimento de outros itens do Termo de Referência não listados acima.	2

Pontuação	Pontuação

Acumulada	
Até 04	Notificação como forma de advertência.
De 05 até 10	Multa correspondente a 2 % do valor da ordem de serviço.
De 11 até 15	Multa correspondente a 10 % do valor da ordem de serviço.
De 16 até 20	1. Multa correspondente a 20 % do valor da ordem de serviço;
	2. Instauração de processo de penalização com possível aplicação da sanção e impedimento de licitar por até 12 meses com a União.
Acima de 20	1. Multa correspondente a 20 % do valor da ordem de serviço;
	2. Instauração de processo de penalização com possível aplicação de sanção e impedimento de licitar por até 24 meses com a União.

- 2. Os valores de multa aplicados serão abatidos das Notas Fiscais correspondentes à Ordem de Serviço.
- 3. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as sanções administrativas relacionadas acima de modo que atingindo o *quantum* necessário à configuração de uma sanção esta será imediatamente aplicada, notificada à empresa por meio da NOTIFICAÇÃO DE PONTUAÇÃO, conforme modelo anexo ao Termo de Referência.

ANEXO III - MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE PONTUAÇÃO

Contratada:		
CNPJ:		
Através desta, o	IFRS Campus Canoas informa à empresa acima qua	alificada a ocorrência observada nesta
data e a sua coi	rrespondente pontuação, bem como a sua pontuaçã	o acumulada, em consonância com o
Instrumento de M	ledição de Resultado (IMR) da Dispensa de Licitação	nº 7/2024.
Descrição da O	corrência	Pontuação
Pontuação	Sanção Correspondente	
Acumulada		
Alertamos a emp	resa para que atente para as sanções previstas no IN	IR.
		_ de de
	Fiscalização	
Ciente (contratac	da):	
Doto: /	/	
Dala/	/	

ANEXO IV – TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

OBJETO: MANUTENÇÃO) PREDIAL
Contratada:	
Modalidade: Dispensa de	
Início://	.
Em:/	-
Autorização de Serviço _	
FATURA - R\$ xxxxxxx	
•	ontram cumpridos os serviços de manutenção predial conforme as planilhas o. Esses serviços correspondem ao valor apresentado na(s) Nota(s) Fiscal(is) de anexo.
Visto:	
	Fiscalização
	R\$ xxxxxxx R\$ xxxxxxxxx
Ao setor financeiro	

ANEXO V - TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA - CONTRATAÇÃO DIRETA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – IFRS – Campus Canoas

	(Processo Administrativo n°					
	ENTRE	ATO ADMINIST SI A UNIÃ	O, POR	INTERMÉD		
na cidac represen , do CONTRA conforme no Proce e demais Licitação	Instituto Federal do Rio Grande do Sul, com significado (a) pelo(a)	PJ sob o nº ne), nomeado(a de em apresentada noc disposições da l ente Termo de C) pela Po ., portador, inscrite (nome es autos, tel	rtaria nº, da matrícula o(a) no CNPJ/ doravante e função no ndo em vista c 33, de 1º de al	, neste ato de de funcional no MF sob o no designado contratado), o que consta bril de 2021,	
1.1. O objeto desta dispensa de licitação é a contratação de empresa especializada para a manutenção corretiva e preventiva do sistema de combate a incêndio no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Canoas nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos. 1.2. Vinculam esta contratação independentemente de transcrição:				ada para a sistema de Federal de Grande do stabelecidas		
Item	Descrição do objeto com especificações*	Qtdade	Un	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	

1	Revisão, manutenção (preventiva e corretiva) e teste de funcionamento do SISTEMA DE ALARME E DETECÇÃO DE INCÊNDIO, realizado a cada 3 meses, conforme Anexo I deste documento.	4	anual	
2	Revisão, manutenção (preventiva e corretiva) e teste de funcionamento do SISTEMA DE HIDRANTES, realizado a cada 3 meses , conforme Anexo I deste documento.	4	anual	
3	Revisão, adequação conforme PPCI com aquisição de peças se necessário e manutenção (preventiva e corretiva) do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, realizado a cada 3 meses, conforme Anexo I deste documento.	4	anual	
4	Revisão, manutenção (preventiva e corretiva), EXTINTORES, realizado a cada 3 meses , conforme Anexo I deste documento.	4	anual	
5	Emissão de relatório detalhado com todas as informações sobre o funcionamento dos sistemas de PPCI do campus Canoas, realizado a cada 3 meses.	4	anual	
6	Serviço de recarga de extintores realizado quando necessário. Serviço pago quando executado. Extintor Portátil de CO2 6kg	8	unitário	
7	Serviço de recarga de extintores realizado quando necessário. Serviço pago quando executado. Extintor Portátil de Pó Tipo BC 6kg	9	unitário	
8	Serviço de recarga de extintores realizado quando necessário. Serviço pago quando executado. Extintor Portátil de Pó Tipo ABC 6kg	31	unitário	
9	Serviço de recarga de extintores realizado quando necessário. Serviço pago quando executado. Extintor Portátil de H2O 10L	14	unitário	
10	Serviço de teste hidrostático (reteste) de extintores realizado quando necessário. Serviço pago quando executado. Extintor Portátil de CO2 6kg	8	unitário	
11	Serviço de teste hidrostático (reteste) de extintores realizado quando necessário. Serviço pago quando executado. Extintor Portátil de Pó Tipo BC 6kg	9	unitário	

12	Serviço de teste hidrostático (reteste) de extintores realizado quando necessário. Serviço pago quando executado. Extintor Portátil de Pó Tipo ABC 6kg	31	unitário		
13	Serviço de teste hidrostático (reteste) de extintores realizado quando necessário. Serviço pago quando executado. Extintor Portátil de H2O 10L	14	unitário		
14	Serviço de teste hidrostático (reteste) de mangotinhos realizado quando necessário. Serviço pago quando executado.	31	unitário		
15	Aquisição de peças/equipamentos para execução da manutenção corretiva. Valor estimado pela Administração Pública, sem possibilidade de alteração pela empresa.	5	anos	9.000,00	45.000,00

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos (máximo de 10 anos), contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ XXXXX (XXXXXX), perfazendo o valor total de R\$ XXXXXX (XXXXXXXX).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de peças, equipamentos e serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.1.1 O orçamento estimado pela Administração foi realizado através de pesquisas de preços com as empresas interessadas.
 - 7.2. Após o intervalo de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção de correção monetária (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
 - 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Página 32 | 50

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;
- 8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

- 8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Cientificar órgão representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- Explicitamente emitir decisão sobre 8.11. todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentam condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar. corrigir. remover. reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Efetuar comunicação Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- Não contratar, durante a vigência 9.8. do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- Comunicar ao Fiscal do contrato, no 9.11. prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução empreendimento.
- Paralisar, por determinação do 9.13. Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Página 37 | 50

- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e

incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24 Realizar os serviços manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is): Rua Dra. Maria Zélia Carneiro de Figueiredo, 879, bairro Igara III, Canoas/RS.;
- 9.24.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, onde será demandado os serviços.
 - 9.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
 - Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
 - Manter os empregados nos horários 9.27. predeterminados pelo Contratante.
 - 9.28. Apresentar empregados os devidamente identificados por meio de crachá.
 - Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
 - Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

- 9.31. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertandoos a não executarem atividades não abrangidas pelo
 contrato, devendo o Contratado relatar ao
 Contratante toda e qualquer ocorrência neste
 sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.36. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.37. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.38. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como

os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

- 9.39. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.40. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 9.41. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 9.42.1 Nos termos dos <u>artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002</u>, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 9.42.1.1 Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- 9.42.1.2 Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- 9.42.1.3 Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

- 9.42.1.4 Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.42.2Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
 - 9.43 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
 - 9.43.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
 - 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do <u>art. 6º da LGPD</u>.
 - $10.3\,\mbox{\'e}$ vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
 - 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
 - 10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do <u>art. 15 da LGPD</u>, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do <u>art. 16 da LGPD</u>, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
 - 10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
 - 10.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
 - 10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

- 10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (<u>LGPD, art. 37</u>), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
 - 10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
 - 10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.2 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 12.3 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de10% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - 12.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 12.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7 Na aplicação das sanções serão considerados (<u>art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160. da Lei nº 14.133, de 2021)

- 12.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)</u> e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (<u>Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021</u>)
- 12.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº</u> 14.133/21.
- 12.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: xxxxx;

II. Fonte de Recursos: xxxxxxxx;

III. Programa de Trabalho: xxxxxxx

IV. Elemento de Despesa: xxxxxxx

V. Plano Interno: xxxxxxxxx.

13.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.2 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e sequintes</u> da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.</u>

Comentado [2]:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.2 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

17.2 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DISPOSIÇÕES GERAIS

18.2 Integra este contrato, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

ANEXO I - Descrição dos Serviços

TESTEMUNHAS:

[Local], [dia] de [mês] de [ano].
Representante legal do CONTRATANTE
Representante legal do CONTRATADO

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Logomarca da empresa

FORMULÁRIO DE ORÇAMENTO

Razão Social:							
MEI – Empresário Individual: () Sim () Não							
Caso ser MEI, aplicar o a	rtigo 173 da IN 2.110/2022						
Nome Fantasia:							
		CEP:					
Telefone:	E-mail:						
Responsável legal:							
Dados Bancários:							
Banco:	Agência:	Conta Corrente:					

OBJETO- Contratação de empresa prestadora dos serviços de engenharia especializados em manutenção preventiva e corretiva do sistema anti-incêndio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Canoas.

Item	Descrição do objeto com especificações*	Qtdade	Un	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Revisão, manutenção (preventiva e corretiva) e teste de funcionamento do SISTEMA DE ALARME E DETECÇÃO DE INCÊNDIO, realizado a cada 3 meses, conforme Anexo I deste documento.	4	anual		
2	Revisão, manutenção (preventiva e corretiva) e teste de funcionamento do SISTEMA DE HIDRANTES, realizado a cada 3 meses, conforme Anexo I deste documento.	4	anual		
3	Revisão, adequação conforme PPCI com aquisição de peças se necessário e manutenção (preventiva e corretiva) do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, realizado a cada 3 meses, conforme Anexo I deste documento.	4	anual		
4	Revisão, manutenção (preventiva e corretiva), EXTINTORES, realizado a cada 3 meses, conforme Anexo I deste documento.	4	anual		
<u>5</u>	Emissão de relatório detalhado com todas as informações sobre o funcionamento dos sistemas de PPCI do campus Canoas, realizado a cada 3 meses.	4	anual		
6	Serviço de recarga de extintores realizado quando necessário. Serviço pago quando executado. Extintor Portátil de CO2 6kg	8	unitário		
7	Serviço de recarga de extintores realizado quando necessário. Serviço pago quando executado. Extintor Portátil de Pó Tipo BC 6kg	9	unitário		
8	Serviço de recarga de extintores realizado quando necessário. Serviço pago quando executado. Extintor Portátil de Pó Tipo ABC 6kg	31	unitário		
9	Serviço de recarga de extintores realizado quando necessário. Serviço pago quando executado. Extintor Portátil de H2O 10L	14	unitário		
10	Serviço de teste hidrostático (reteste) de extintores realizado quando necessário. Serviço pago quando executado. Extintor Portátil de CO2 6kg	8	unitário		

11	Serviço de teste hidrostático (reteste) de extintores realizado quando necessário. Serviço pago quando executado. Extintor Portátil de Pó Tipo BC 6kg	9	unitário		
12	Serviço de teste hidrostático (reteste) de extintores realizado quando necessário. Serviço pago quando executado. Extintor Portátil de Pó Tipo ABC 6kg	31	unitário		
13	Serviço de teste hidrostático (reteste) de extintores realizado quando necessário. Serviço pago quando executado. Extintor Portátil de H2O 10L	14	unitário		
14	Serviço de teste hidrostático (reteste) de mangotinhos realizado quando necessário. Serviço pago quando executado.	31	unitário		
15	Aquisição de peças e equipamentos para execução da manutenção corretiva. Valor estimado pela Administração Pública, sem possibilidade de alteração pela empresa.	5	anos	R\$ 9.000,00	R\$ 45.000,00

Valor total anual: (somar todos os valores unitários incluindo a linha 15)	Valor total anual:	Valor total do contrato: (multiplicar o valor	Valor total do contrato:
	R\$	total anual por 5)	R\$
	R\$	total anual pol 5)	R\$

Nos preços indicados estão inclusos, além dos materiais, todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

Declaramos cumprir todas as normas legais e regulamentares relativas à documentação, obtendo todas as autorizações que se fizerem necessárias junto aos órgãos públicos competentes.

Esta proposta é válida por 180 (cento e oitenta) dias, a contar desta data.

Declaramos o aceite de publicização dos dados pessoais e sensíveis dos colaboradores no sítio institucional do IFRS com a finalidade de cumprimento da LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e ao Acórdão TCU Plenário 389/2020.

Local, data

Nome do Responsável Assinatura Carimbo do Fornecedor